



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO, NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 ao Conselho a Comissão de
 Assuntos Económicos e Finanças
 23/1/89
 para parecer até seguinte
 O Presidente,
 Sua secretaria Sua comunicação de

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Regional

9900 HÓRIA

138
 Nossa referência
 PO PP

1389
 Polícia da Cooperação
 3000 Vila Velha da Roca

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - IAMA - INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRICOLAS

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Go-
 verno de enviar a V. Ex^a. a proposta de decreto legislativo regional referen-
 ciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

Eduardo Gil Miranda Cabral
 EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES
 Admitido
 Entrada 0164 Proc. N.º 302
 Data 989/02/23

ANEXO: O mencionado
 ./HT

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 Título: Proposta Dec. Leg. Regional
 Ass.: IAMA - Instituto de alimentação e mercados agrícolas
 Entrada n.º 302 de 989/01/23
 Arquivo n.º 302
 O Responsável
baie
 LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida à
Assembleia Regional.*

my
13/1/89
Na sequência da aprovação da nova orgânica do Governo Regional dos Açores, e no desenvolvimento dos princípios básicos que nortearam a concepção da reestruturação, em curso, na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, torna-se necessário introduzir alterações importantes na área de actuação e na estrutura interna do Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA).

No âmbito dos seus objectivos fundamentais, para além da função de regularizador do mercado regional de produtos agro-pecuários, devem cometer-se àquele organismo atribuições em matéria de desenvolvimento tecnológico da produção e transformação dos mesmos produtos e apoio na implementação das políticas de alimentação e qualidade alimentar.

Face ao alargamento da sua área de actuação, justifica-se plenamente que a designação deste organismo seja alterada, por forma a reflectir, com maior exactidão, os campos em que se estendem as suas atribuições.

Por outro lado, à assumpção de novas responsabilidades tem de corresponder, necessariamente, o reajustamento da sua estrutura geral, dotando-a dos órgãos e serviços mais adequados à eficiente e profícua prossecução dos objectivos que lhe ficam cometidos.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º e as alíneas b), c) e d), do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1º
(Criação)

É criado, na Região Autónoma dos Açores, o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, abreviadamente designado IAMA, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, com a natureza de instituto público.

ARTIGO 2º
(Atribuições)

São atribuições do IAMA:

- a) Regularizar o mercado regional de produtos agro-alimentares, designadamente através de operações de intervenção;
- b) Apoiar a execução das medidas de política económica e tecnológica relacionadas com a produção e a transformação de produtos agro-alimentares, contribuindo para o aperfeiçoamento tecnológico dos produtos e subprodutos da exploração agro-pecuária e conseqüente transformação industrial;
- c) Apoiar a definição e implementação das políticas de alimentação e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

de qualidade alimentar, nomeadamente no âmbito da criação de normativos e da promoção e controlo dos produtos destinados à alimentação humana e animal;

d) Exercer na Região todas as competências que nele forem delegadas pelos órgãos de intervenção nacionais referentes aos produtos da sua área de actividade.

ARTIGO 4º
(Órgãos)

São órgãos do IAMA:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Consultivo.

ARTIGO 6º
(Composição do conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto por:

- a)
- b) Director Regional do Desenvolvimento Agrário;
- c) Director do Gabinete de Planeamento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

W

- d) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- e) ;
- f) ;
- g) ;
- h) ;
- i) ;
- j) "

ARTIGO 2º - Nos artigos 3º, 5º, 7º 8º e 9º do Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, no Decreto Legislativo Regional nº 18/86/A, de 19 de Agosto e no Decreto Regulamentar Regional nº 2/87/A, de 8 de Janeiro, onde se lê "IRPA" deverá passar a ler-se "IAMA".

ARTIGO 3º - O IAMA disporá dos serviços que se mostrem necessários à prossecução das suas atribuições, conforme for definido na sua lei orgânica, a aprovar por decreto regulamentar regional.

ARTIGO 4º- Os saldos apurados no final de cada gerência relativamente às receitas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores a favor do IAMA poderão ser dispendidos no ano ou anos económicos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

seguintes.

ARTIGO 5º - O Governo Regional aprovará toda a regulamentação necessária à execução do presente diploma no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 11 de Janeiro de 1989.